



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MAREMA

Lei nº 1308/2024

De 02/08/2024

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE DE BENS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E AUTORIZA A ALIENAÇÃO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, EFETUANDO A BAIXA DO REGISTRO PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, decorrentes do seu mandato, coloca para apreciação e votação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão Público, regido pelas leis vigentes de licitação, os bens móveis inservíveis descritos no Anexo Único da presente Lei, os quais foram devidamente avaliados pela comissão de avaliação, acompanhamento e levantamento do patrimônio público, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2021.

Art. 2º - Fica o Setor de Patrimônio do Município competente autorizado a proceder à baixa no Patrimônio Público Municipal, dos bens alienados previstos no Anexo, da presente Lei.

Parágrafo único: Ficam vetados/excluídos do anexo único os lotes: 14, 15, 16 e 27.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MAURI DAL BELLO

Prefeito Municipal